


Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
05/10/99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 318

, DE 1999

FLS. N.º 01  
RGL. 2263  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a manutenção, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação, da Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 2263 de 06/10/99  
Autuado com 23 folhas  
Ass. 

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica mantida, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação, a Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, com as atribuições e área de atuação previstas na legislação vigente até 9 de abril de 1999.

Parágrafo único - A Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, a que se refere este artigo, fica com a denominação alterada para Diretoria de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Fica revigorada a legislação vigente até 9 de abril de 1999, no que diz respeito a Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

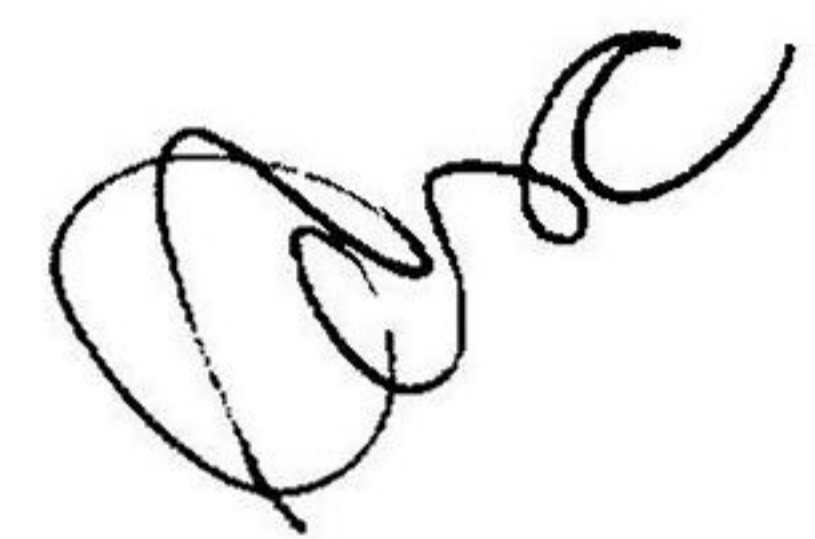
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, como unidade integrada na Secretaria de Estado da Educação, vem atuando há várias décadas.

O Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976, baixado pelo então Governador do Estado, Dr. Paulo Egydio Martins, ao reorganizar a Secretaria Estadual da Educação, contempla, no seu artigo 18, § 2º, item 10, letra "d", a Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo como uma unidade daquela Secretaria, integrada na Divisão Regional de Ensino de Marília.



FLS. N.º 02  
RGL. 2263  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Trata-se de um órgão público que vem cumprindo satisfatoriamente as atribuições que lhe são cometidas, atendendo com eficiência as necessidades educacionais da área sob sua abrangência.

Por isso, parece-nos que o Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999, cometeu uma injustiça ao suprimir a Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, que é, sem dúvida, um centro regional de grande porte.

Assim sendo, visando a reverter a situação criada por tal decreto, estamos apresentando o presente projeto de lei, através do qual pretendemos fazer com que esta Casa reexamine o assunto e faça justiça a Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo e a sua população.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 06 - 05 - 99



**ANTONIO SALIM CURIATI**  
**Deputado Estadual**

PPB

\_\_\_\_\_ ✖

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 36ª a 40ª Sessões Ordinárias (de 07 a 13/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/05/99

\_\_\_\_\_ ✖